

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Aguinaldo de Jesus

PLC 961 /2001

Projeto de Lei Complementar nº

(Deputado AGUINALDO DE JESUS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAFE CCT

Em 05/04/01

*Stamir Depina Lima*  
Chefe da Assessoria de Planos

Altera dispositivo da Norma de Edificação,  
Uso e Gabarito – NGB – 79/96 – Setor de  
Clubes Esportivos Norte – SCEN – na Região  
Administrativa do Lago Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Altera os parâmetros construtivos, contidos nas Normas de Edificações, Uso e Gabarito NGB nº 79/96, do lote 24, trecho enseada 1 do Setor de Clubes Esportivos – SCEN e dos lotes 3, 4 e 5 do trecho 2 do Setor de Hotéis e Turismo Norte – SHIN.

Art. 2º - Os parâmetros construtivos a que se refere o art. 1º desta lei são relativos às taxas de ocupação, construção, afastamentos mínimos obrigatórios e área verde que possam a obedecer aos seguintes índices:

I – Taxa máxima de ocupação: 50% (cinquenta por cento) da área do lote;

II – Taxa máxima de ocupação: 150% (cento e cinquenta por cento) da área do lote;

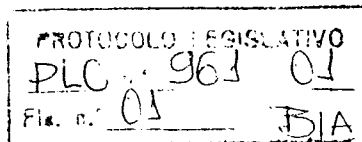
III – Taxa máxima de Área Verde: 20% (vinte por cento) da área do lote;

IV – Afastamentos mínimos obrigatórios:

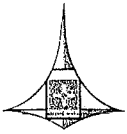
Endereço	Frente (m)	Fundo (m)	Lat. Direita	Lat. Esquerda
Projeto ORLA Pólo 3 Lote 24	30	40	10	10
Polo 2 SHT Trecho 2 Lotes 3,4,5	30	05	05	05

§ 1º – Poderá ser incluído no cálculo de percentual de área verde as áreas de estacionamento e afastamentos obrigatórios, desde que estejam arborizados.

§ 2º - Permanece inalterados todos os outros parâmetros estabelecidos na NGB 79/96.



43413



*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

*Ressalte-se a tendência mundial de ênfase à indústria do turismo, somada à vocação de Brasília neste setor.*

*Além de sede política e administrativa do país, é exemplo mundial de planejamento urbano, a partir de seu tombamento pelo UNESCO como Patrimônio Cultural da Humanidade, tornando-se modelo de cidade contemporânea. Some-se à isso os monumentos edifícios de indiscutível beleza arquitetônica, que consolida Brasília, reforçando cada dia mais como a capital nacional e marco representativo e urbanismo único.*

*Neste sentido, a oferta de maiores opções e a otimização dos espaços voltados a atividades desse segmento econômico cria opções para que o mercado se desenvolva neste setor, retendo a arrecadação e permitindo maior circulação de divisas no território do Distrito Feral, gerando riqueza.*

*Portanto, o acréscimo do potencial construtivo proposto não "fere" e não "agride" os princípios da preservação do Plano Urbanístico de Brasília, onde peço aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei complementar.*

*Sala das Sessões,*

*Deputado AGUINALDO DE JESUS*

